

PROJETO DE LEI N.º , DE 2011

(Do Sr. Jefferson Campos)

Acrescenta artigo à Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, que “*Institui a Política Nacional do Livro*”, para fixar a obrigatoriedade de classificação etária indicativa na capa de todo livro publicado no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, que “*Institui a Política Nacional do Livro*”, passa a vigorar acrescida do Art. 6º-A:

“Art . 6º-A Na primeira capa do livro impresso é obrigatória a publicação da sua classificação etária indicativa.

Parágrafo único. A classificação de que trata o caput deste artigo será realizada pelo órgão competente da administração pública federal, devendo a obra ser avaliada integralmente.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais, em nossa sociedade, é consensual a certeza de que a prática da leitura é elemento fundamental para o desenvolvimento pleno dos indivíduos e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

A segunda edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil – executada pelo Instituto Pró-Livro e publicada em maio de 2008, com dados referentes a 2007 – indica que somente 55% dos brasileiros pesquisados se identificaram como *leitores*. Entre esses, o índice médio de leitura é de apenas 1,3 livro ao ano. A pesquisa trouxe, no entanto, um dado fundamental: a faixa da população que mais lê é a das crianças entre cinco e dez anos de idade. 54% dos entrevistados que se declararam leitores são estudantes que leem livros indicados e/ou fornecidos pelas escolas (inclusive os didáticos). Entre eles, o índice de leitura sobe para 4,7 livros ao ano.

Esses dados demonstram que as crianças e os adolescentes são o maior grupo de leitores deste País. É preciso cuidar, portanto, para que a leitura que chega às mãos desses jovens seja adequada à sua idade e à sua maturidade emocional e intelectual.

A mídia nacional tem divulgado interminável série de escândalos envolvendo livros didáticos de conteúdo impróprio adotados pelas escolas brasileiras. Sabe-se que a forma como se dá a escolha do material didático e paradidático pelos professores ou pelos gestores da educação é superficial e leva, algumas vezes, a despeito da boa intenção dos envolvidos, a equívocos de graves proporções.

Nossa proposta constitui incluir, na capa de todo título publicado no País, a informação objetiva referente à faixa etária a que ele se destina, com o intuito de orientar a escolha das leituras pelos jovens leitores e por seus educadores, de modo a evitar que conteúdos impróprios sejam lidos por aqueles que não estão preparados para compreendê-los ou para absorvê-los com a devida reflexão. Para tanto, inserimos tal determinação na Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, documento legal que “*Institui a Política Nacional do Livro*”, voltada para democratizar o acesso ao livro e à leitura e para garantir a formação dos leitores brasileiros.

Estamos certos de que tornar obrigatória a publicação de classificação etária indicativa na capa de todo livro publicado no País é medida que contribuirá sobremaneira para a qualificação da leitura efetuada por nossas crianças e jovens. Por tal razão, contamos com o valioso e indispensável apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado JEFFERSON CAMPOS